Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 736 /2016 Catalão, 19 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***"Autoriza permuta de lotes de terreno que menciona em atendimento ao requerimento administrativo (2016016086) e dá outras providências".***

O Município está propondo a aprovação deste Projeto para atender o requerimento administrativo de nº 2016016086 protocolizado por GUILHERME LEMES CÂNDIDO E OUTRA, relativo à indenização de faixa de terras dos lotes 01 e 02 da quadra 26 do Loteamento Estrela, que tiveram suas dimensões reduzidas quando da pavimentação e alargamento da antiga Estrada Vicinal.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
PREFEITO

PROTOCOLO
19 / 12 / 2016
Hrs: 10 : 12
Patrícia F. Silva

Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI nº 117, de 19 de dezembro de 2016.

"Autoriza indenização utilizando lote de terreno que menciona em atendimento ao requerimento administrativo (2016016086) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, o lote de terreno a seguir designado: lote nº **11 da Quadra F** do Loteamento Residencial Jardim Athenas situado à Rua Dois, com área de 361,44m², cadastrado no CCI sob o nº 42846, nesta cidade, de propriedade do **Município de Catalão**, **por duas faixas** de terreno situadas nesta cidade, à Rua Dr, Paulo de Traço Salviano, caracterizadas como lotes nº 01 e 02 da Quadra 26, do Loteamento Residencial Estrela, a serem desmembrados conforme memorial descritivo anexo, de propriedade de **GUILHERME LEMES CÂNDIDO**.

§1º - Para a consecução dos objetivos desta lei fica o Município de Catalão autorizado a efetuar desmembramentos e remembramentos para possibilitar a escrituração dos imóveis objetos da permuta autorizada.

§2º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, o lote pertencente ao Município de Catalão fica desafetado de sua primitiva condição, passando-o à categoria de bem disponível.

§3º - A permuta dos imóveis se fará de um pelos outros, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§4º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudo de

Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§5° - Os imóveis que passaram ao domínio do Município de Catalão ficam declarados Bem de Uso Comum do Povo, e como tal afetados em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

§6° - Os lotes a serem adquiridos pelo Município foram desapropriados indiretamente quando da implantação da pavimentação asfáltica e consequente alargamento da antiga Estrada Vicinal.

Art. 2°. As custas e emolumentos cartorários e outras despesas decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO**, aos 19 dias do mês de dezembro de 2016.

JARDEL SEBBA
PREFEITO

Governo da cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

AO
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS
RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA

Ilmo. Senhor,

Em atendimento a solicitação EXARADA no Oficio nº 431/2016 de 04 de julho de 2016, vindo da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO no qual SOLICITA informações sobre o Oficio nº 001/2016, protocolado sob o número 2016016086 por GUILHERME LEMES CANDIDO E OUTRA, relativo a indenização de faixa de terras dos lotes 01 e 02 da quadra 26 do Loteamento Estrela, bem como elaboração de avaliação do imóvel, temos:

Procedeu-se vistoria "in loco", nos lotes 01 e 02 da Quadra 26 do Loteamento Estrela, onde verificou-se que de fato, após a implantação da pavimentação asfáltica e consequente alargamento da antiga Estrada Vicinal, os lotes 01 e 02 tiveram sua dimensões reduzidas. Constatou-se que foi utilizada dos lotes uma faixa contínua com 4,07 metros de largura perfazendo uma área total de 215,29 m², conforme demonstrado no Croqui em anexo.

É o parecer.

Segue anexo Croqui do Levantamento Topográfico e cópia da avaliação da faixa ocupada pelo alargamento da Estrada.

Catalão, aos 18 julho de 2016.

Arquiteto Marcelo André de Melo
Diretor de Ação Urbana

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

8122-6800

LAUDO DE AVALIAÇÃO
(informação complementar)

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 231 de 27 de Março de 2013, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação dos Imóveis.

- Um lote de terreno situado à Rua Dr. Paulo de Traço Salviano, caracterizado como **lotes nº 01 e 02 da Quadra 26**, do Loteamento Residencial Estrela, conforme Decreto de Remembramento nº 3.039 de 07/05/2012, com área de **676,99m²**, cadastrado com CCI nº 40384, no departamento de Tributos Imobiliários na Prefeitura Municipal de Catalão, avaliação por metro quadrado em R$ **230,00** (Duzentos e trinta e reais), de propriedade do Sr. **GUILHERME LEMES CÂNDIDO**.

- Uma faixa de terreno situada a Rua Dr. Paulo de Traço Salviano, caracterizado como **lotes nº 01 e 02 da Quadra 26**, do Loteamento Residencial Estrela, conforme Decreto de Remembramento nº 3.039 de 07/05/2012, com área de **215,29m²**, avaliação em R$ **46.349,78** (quarenta e seis e trezentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 18 de julho de 2016.

Marcelo André de Melo

Sebastião Coelho da Silva

Donizete de Freitas Martins

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO
(informação complementar)

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 231 de 27 de Março de 2013, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação dos Imóveis.

- Um lote de terreno situado à Rua Dr. Paulo de Traço Salviano, caracterizado como **lotes nº 01 e 02 da Quadra 26**, do Loteamento Residencial Estrela, conforme Decreto de Remembramento nº 3.039 de 07/05/2012, com área de **676,99m²**, cadastrado com CCI nº 40384, no departamento de Tributos Imobiliários na Prefeitura Municipal de Catalão, avaliação por metro quadrado em R$ **230,00** (Duzentos e trinta e reais), de propriedade do Sr. **GUILHERME LEMES CÂNDIDO**.

- Uma faixa de terreno situada a Rua Dr. Paulo de Traço Salviano, caracterizado como **lotes nº 01 e 02 da Quadra 26**, do Loteamento Residencial Estrela, conforme Decreto de Remembramento nº 3.039 de 07/05/2012, com área de **215,29m²**, avaliação em R$ **46.349,78** (quarenta e seis e trezentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 18 de julho de 2016.

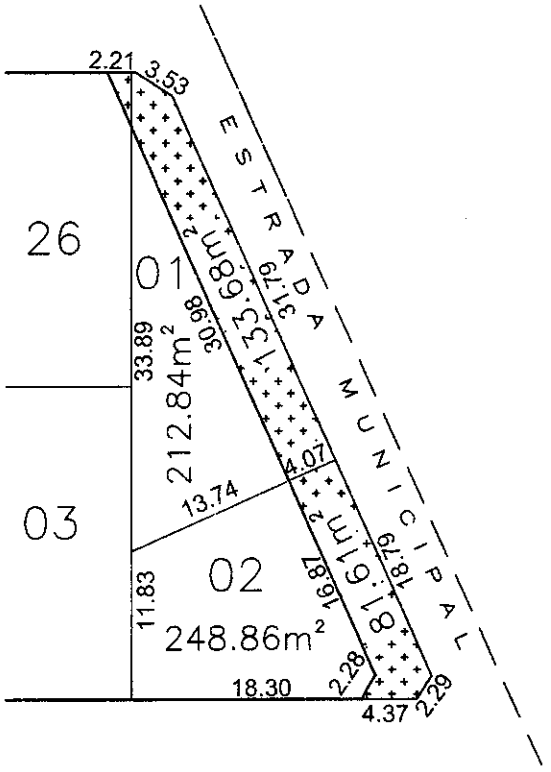
Marcelo André de Melo

Sebastião Coelho da Silva

Donizete de Freitas Martins

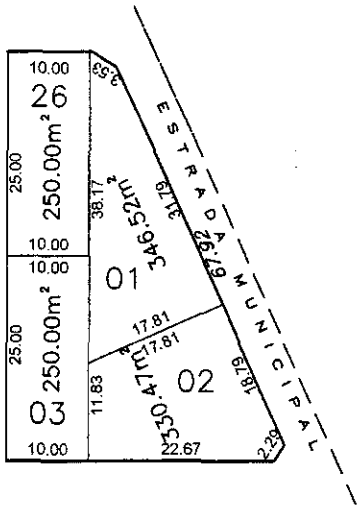
Levantamento Topográfico
Loteamento Residencial Estrela

ÁREA OCUPADA PELA VIA PÚBLICA

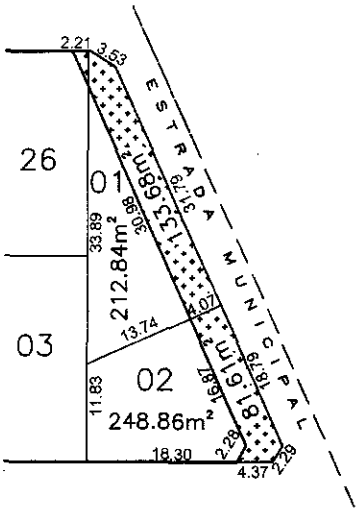


Levantamento Topográfico
Loteamento Residencial Estrela

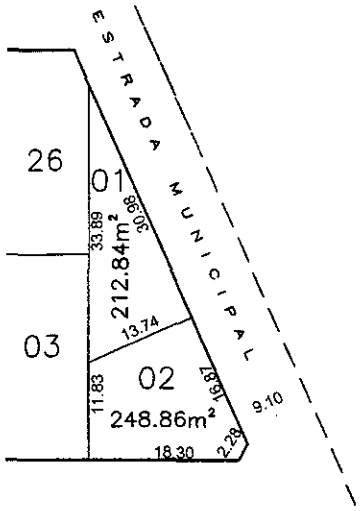
ÁREA REGISTRADA



ÁREA OCUPADA PELA VIA PÚBLICA



ÁREA FINAL



QUADRO DE ÁREAS			
LOTE	ÁREA REGISTRADA	ÁREA OCUPADA PELA VIA PÚBLICA	ÁREA FINAL
Lote 01 da Quadra 26	346.52 m²	133.68 m²	212.84 m²
Lote 02 da Quadra 26	330.47 m²	81.61 m²	248,86 m²

ÁREA OCUPADA PELA VIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 40384

Distrito: CATALAO
Setor: LOT. RESID. ESTRELA **Qd. Inscrição:** 00026 **Lt. Inscrição:** 0001 **Unid.:** 0 **Zona:** 12
Lograd.: RUA DR. PAULO DE TARCO SALVIANO **Nr.:** **Bairro:** LOT. RESID. ESTRELA
Complem.: Remembr. Decr. nº. 3.039/12. Ver Obs. **Quadra:** 26 **Lote:** 01/02
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: GUILHERME LEMES CANDIDO **CPF/CNPJ:**511.381.406-78
Bairro: LOT.RESIDENCIAL ELDORADO **Logra:** RUA 97
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 1068 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES		*SERVIÇOS DO LOGRADOURO*
PATRIMONIO	PARTICULAR	PAVIMENTAC
UTILIZACAO	PROPRIA	IL.PUBLICA
OCUPACAO	VAGO	R.ESGOTO
DO USO	RESIDENCIAL	CANALIZACA
N. PAVIMENTOS		MEIO FIO
ALINHAMENTO		R.TELEFONE
SITUACAO	UMA FRENTE	R.AGUA
TOPOGRAFIA	PLANO	R.ELETRICA
TP		
CONSERVACAO		
ESTRUTURA		
PISO		
INST.ELETRICA		
INST.SANITARIA		
ACABAMENTO		
FORRO		
ISENTO IPTU	NAO	
INATIVO		
ENGLOBA IPTU		

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 22.67 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**676.99
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 676.99 **Valor M2:**7.91
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 5140.79 **Qtde de Unidade Lote:**0

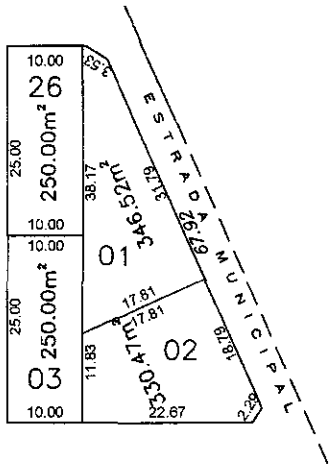
OBSEVAÇÕES

null

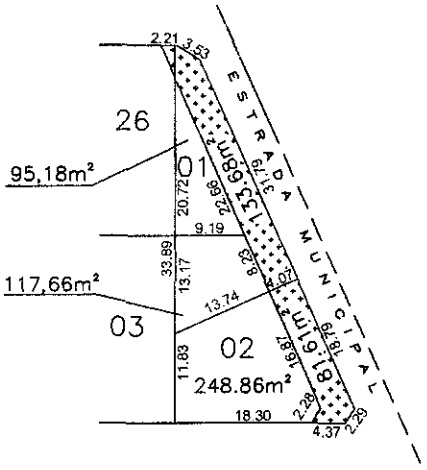
Remembr. os lotes 01 e 02, conf. Decr. nº. 3.039 de 07/05/12. (Fdo = 3,53m confr. c/Rua Wisner Netto Tartuci).

Levantamento Topográfico
Loteamento Residencial Estrela

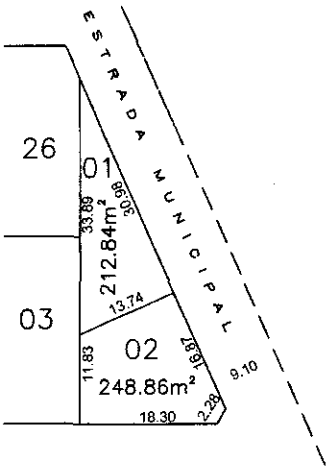
ÁREA REGISTRADA



ÁREA OCUPADA PELA VIA PÚBLICA



ÁREA FINAL



QUADRO DE ÁREAS

LOTE	ÁREA REGISTRADA	ÁREA OCUPADA PELA VIA PÚBLICA	ÁREA FINAL
Lote 01 da Quadra 26	346.52 m²	133.68 m²	212.84 m²
Lote 02 da Quadra 26	330.47 m²	81.61 m²	248,86 m²

ÁREA OCUPADA PELA VIA PÚBLICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 117, de 19 de dezembro de 2016, de autoria do Prefeito Municipal, "***Autoriza indenização utilizando lote de terreno que menciona em atendimento ao requerimento administrativo (2016016086) e dá outras providências.***"

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Este projeto de lei visa autorizar a permuta de lotes de terreno entre o Município de Catalão e o particular, em cumprimento a decisão em requerimento administrativo, de forma a indenizar o particular por ter sofrido desapropriação indireta em razão de realização de obra pública.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a permutar imóveis com cidadão que foi prejudicado por realização de obra pública.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e VIII, art. 120, I, "e", da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, c, c/c Art. 98, IV, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o Arts. 5º, inciso XXIV e art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e com outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição em análise enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 8º, I e VIII da Lei Orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 117/2016.

Catalão (GO), 21 de dezembro de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal